



LEI N.º 136/2018,

DE 05 DE JULHO DE 2018.

**Dispõe sobre o serviço de Plantão Presencial de Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Governo Municipal e dá outras providências.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o serviço de Plantão Presencial a ser prestado por Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem pertencentes aos quadros do serviço público efetivo do Município de Reriutaba, bem como aos contratados por meio da modalidade Contrato Temporário, lotados na Secretaria da Saúde.

**Art. 2º.** Os plantões presenciais serão de 12 (doze) horas ininterruptas na unidade hospitalar e outras de pronto atendimento do Município, excepcionalmente de 6 (seis) horas nos serviços hospitalares de atendimento de urgência e emergência e deverá ser cumprido no local designado pelo Diretor Administrativo do Hospital e/ou Secretário da Saúde.

**§1º.** Define-se como Plantão Presencial de Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem a permanência do profissional na unidade da saúde vinculada à Secretaria da Saúde, em período preestabelecido em escala de plantão elaborada e assinada pelo Diretor Administrativo e/ou Secretário da Saúde.

**§2º.** Os plantões de 6 (seis) horas somente poderão ser exercidos por Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem que prestam atendimento inicial aos usuários do SUS, considerados os serviços de pronto atendimento de urgência e emergência. Os plantões de 6 (seis) horas serão pagos em valor correspondente a metade do valor do plantão de 12 (doze) horas ininterruptas.

**§3º.** O valor a ser pago pelas 12 (doze) horas ininterruptas de plantão corresponderá ao seguinte discriminado:

I – Médico: R\$ 900,00 (novecentos reais);

II – Enfermeiro: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

III – Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem: R\$ 100,00 (cem reais);

**§4º.** Nas datas comemorativas como carnaval, véspera e dia de natal, véspera e primeiro dia do ano novo, de sexta a domingo da Semana Santa, e nos dias de



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**RERIUTABA**  
*Um novo tempo, uma nova história!*

Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA

grandes festividades do Município, a exemplo do aniversário de emancipação política e festa junina, o valor do plantão será pago com o acréscimo de 100% (cem por cento) de seu valor inicial para 12 (doze) horas ininterruptas.

**Art. 3º.** A remuneração dos serviços de Plantão Presencial de Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem dependerá da efetiva comprovação de que os serviços foram realizados, sendo aceita para tal fim a escala de serviço assinada pelo Diretor e/ou responsável técnico e/ou Secretário da Saúde, bem como a documentação de atendimento ao usuário, gerada no período estabelecido para o respectivo plantão, devidamente homologado pelo Diretor ou responsável pela unidade da saúde, assim como livro de frequência ou similar.

**Art. 4º.** A remuneração paga pelo serviço de que trata esta Lei possui natureza meramente indenizatória, não integra o vencimento básico do servidor, bem como não estabelece vínculo de nenhuma espécie e para nenhum efeito.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento anual em vigor do Fundo Municipal da Saúde.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reriutaba - CE. 05 de Julho de 2018.

**OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO**

**Prefeito Municipal**